

Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

Referência: Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário.

Interessado: Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADA PELA Locar Saneamento Ambiental Ltda.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela **Locar Saneamento Ambiental Ltda.**, nos autos do processo administrativo nº **7800.108493/2017**, que trata da Concorrência Pública nº 01/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió”, deflagrado pela Superintendência Limpeza Urbana de Maceió - SLUM.

A empresa protocolou o pedido de esclarecimento aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2019 tempestivamente, em 08/05/2019, conforme o item 4.4 do edital.

As questões objeto de esclarecimentos são as seguintes:

- A empresa aponta que na planilha do item 1, no custo da mão de obra, o calçado de segurança possui preço unitário igual a R\$ 38,97 e a capa de chuva, igual a R\$ 10,55. Entretanto, no Anexo O do Projeto Básico, os valores apresentados para estes itens são R\$ 40,12 e R\$ 10,86, respectivamente;
- No Resumo do Custo de mão de obra, a planilha adota o valor do uniforme para o agente de limpeza igual ao custo para o fiscal e o motorista (R\$ 26,69 no item 1 e R\$ 27,03, em outros itens), sendo que na mesma planilha é calculado o valor deste uniforme em R\$ 84,38;
- No custo da mão de obra são adotados valores decimais para a quantidade de funcionários, quando o correto é a adoção de valores inteiros como apresentado no dimensionamento de mão de obra, pois o funcionário é contratado por inteiro;
- No custo de equipamentos foram considerados os 16 caminhões compactadores de 15 m³, acrescidos de 03 veículos reservas com a mesma especificação. No item manutenção, entretanto. Consideram-se apenas 16

veículos, sendo que estarão à disposição 20 veículos que estarão em uso, seja para manutenção corretiva, o que implica que também deveriam ser incluídos nos custos de manutenção. Entende ainda mais estranho que os itens “Licenciamento e Seguros”, “Depreciação” e “Custos de capital”, são considerados os 20 veículos, este problema se repete no item 06;

- No item 8, o valor do encargo social do motorista é de 82%, diferente do valor adotado nas outras planilhas, que é de 72,57%.

Ao final, a empresa pergunta se os equívocos serão corrigidos.

Recebido o pedido de esclarecimento, este foi encaminhado à Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió para que analisasse as questões técnicas e dúvidas trazidas.

Em resposta, a SLUM enviou a esta Comissão, em de maio de 2019, os esclarecimentos às questões trazidas. Informa que, a planilha orçamentaria e o Projeto Básico foram retificados.

Assim, após a manifestação da SLUM, anexa aos presentes autos (fls.1840), valemo-nos dos argumentos apresentados como se aqui estivessem transcritos em sua totalidade, vez que por sua expertise e conhecimento técnico-científico aquele é o órgão competente para analisar as dúvidas aqui trazidas.

Maceió, 24 de maio de 2019.

Vanderléia Antônia Guaris Costa
Presidente da CEL